

São Paulo, 27 de julho de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 14015/2023

ABERTURA: DIA 02 DE AGOSTO DE 2023 – ÀS 14H00

OBJETO: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC ACLIMAÇÃO".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS II

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

01 - O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo?

7.05 - Reparação, conservação E reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
7.10 - Limpeza, manutenção E conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

Resposta: Código 14.01.

02 - Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública somente fiscalizar se a CCT adota pela empresa está sendo cumprida, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?

Resposta: As licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante.

03 - Caso a Contratante opte pela compra de peças da Contratada, haverá incidência de BDI (taxa de administração, lucro e impostos) na revenda?

Resposta: Não será aplicado BDI.

04 - A eventual necessidade de chamamento do fabricante (conforme itens 4.5 do ANEXO B), será pago pela Contratante ou Contratada? (Se a Contratada, como esta será reembolsada?)

Resposta: Será pago pela Contratada, não haverá reembolso.

05 - Quanto ao item 4.7 do Anexo B, e considerando que haverá equipe residente, pergunta-se: Para atendimento à CLT será necessário o pagamento de sobreaviso? (Se sim, para quais funcionários?)

Resposta: Sim, deverá ser considerado todos os pagamentos e encargos conforme determina a legislação trabalhista.

06 - Sabendo da eventual necessidade da utilização de andaimes (item 6.6 do Anexo B), pergunta-se: alguma das unidades objeto deste escopo tem necessidade de utilização de andaime? Se sim, qual a altura média?

Resposta: Não temos esta informação. A licitante poderá verificar esta questão na visita técnica.

07 - Quanto ao Engenheiro Mecânico, pergunta-se: Quantas visitas mensais serão necessárias? Quantas horas, no mínimo de visita?

Resposta: Conforme o item 7.4 do anexo B, alínea "a" a Contratada deverá contar com:

a) Profissional de nível superior - Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito e habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para assumir a responsabilidade técnica pela execução do Contrato, coordenação dos serviços, visita à unidade para soluções de problemas técnico-administrativos, quando o Senac julgar necessário.

08 - Quanto ao Profissional de Nível Técnico / Supervisor, pergunta-se:

08.1 - Quantas visitas mensais serão necessárias?

08.2 - Quantas horas, no mínimo de visita?

Resposta: Conforme itens 7.9 e 7.10 do Anexo B:

7.9. A Contratada deverá designar formalmente um representante, que será o responsável pela supervisão dos serviços e também a quem o Senac poderá se reportar sempre que necessário.

7.10. O representante mencionado no subitem 7.9 deverá dar atendimento ao Senac a qualquer tempo, dentro do horário comercial, bem como possuir poderes e qualificação suficientes para atuar em nome da Contratada, no que se refere ao gerenciamento do presente Contrato.

09 - A supervisão a que se refere o item 7.9 do Anexo B, poderá ser realizada pelo Engenheiro com visitas periódicas?

Resposta: Sim, desde que fique à disposição, conforme solicitado.

10 - Quem é a atual Contratada?

Resposta: Não repassamos informações sobre o atual prestador de serviço.

11 - De quem será a responsabilidade pela correção das inconsistências identificadas no relatório técnico inicial (item 8.14 do Anexo B): Contratada Atual, Contratante ou futura Contratada?

Resposta: Conforme o item 10.4 do Anexo B, a mão de obra para substituição de peças e componentes danificados (corretiva) será da Contratada.

12 - De acordo com a exigência do item 8.24 entendemos trata-se de um caso típico de exposição à eletricidade, que enseja o pagamento adicional de periculosidade. Sendo assim, deverá ser pago adicional de periculosidade para quais funções?

Resposta: Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão. Os equipamentos e sistemas citados no item 8.24 não são considerados de alta tensão.

13 - De acordo com o item 8.25 pergunta-se: será necessária a utilização de pastilhas nas bandejas?

Resposta: Não será necessário a utilização de pastilhas.

14 - Quem fornece os filtros caso estejam fora de condições de operação (item 8.28 do Anexo B)? Vale lembrar que essa informação deve ser fornecida pelo SENAC, não sendo possível essa identificação em vistoria).

Resposta: A Contratante.

15 - Para fins de orçamento da análise do óleo, quantos compressores semi-herméticos estão abrangidos neste escopo?

Resposta: A licitante poderá verificar esta informação na planilha de equipamentos constante no processo ou em visita técnica.

16 - Tendo em vista a abrangência da alínea "f" do item 10.1 do Anexo B, pergunta-se:

16.1 - Todos os materiais de consumo são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

Resposta: Conforme item 10.1 do anexo B, a Contratada é responsável por fornecer todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, tais como:

- a) Produtos e materiais para limpeza dos componentes do sistema (detergentes, antibactericidas "líquidos e pastilhas", desincrustantes);
- b) Pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- c) Lubrificantes e graxas;
- d) Fita isolante e PVC;
- e) Terminais (compressão e pressão);
- f) Materiais, equipamentos e ferramentas necessários à manutenção preventiva e corretiva de quaisquer peças e componentes dos sistemas de climatização.

16.2 - Todos as peças são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

Resposta: As peças são de responsabilidade da Contratante, conforme item 10.3 do Anexo B: Quando for necessária a substituição de peças e componentes, a Contratada deverá fornecer ao Senac toda a especificação técnica e quantidades necessárias para cotação com outros fornecedores. Caberá ao Senac optar pelo fornecimento de peças e/ou componentes pela Contratada, ou por outro fornecedor que apresente melhor oferta.

16.3 - Os gases refrigerante são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

Resposta: Os gases refrigerantes são de responsabilidade da Contratante.

16.4 - Os filtros são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

Resposta: Os filtros são de responsabilidade da Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO